TC 72-000.106.11-49

AUDITORIA PROGRAMADA. SMT. Verificação dos recursos recebidos, sua aplicação, vinculação e controles adequados. Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT. Deficiência nos controles efetuados. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 320, parágrafo único, CTB**.**

2.725ª Sessão Ordinária

7Transito em julgado: 23/07/2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando o devido registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a realização de nova auditoria pela Subsecretaria de Fiscalização de Controle deste Tribunal, nos moldes da presente, a ser determinada pelo Relator da Secretaria envolvida.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar a remessa de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para conhecimento, à Secretaria Municipal de Transportes – SMT e à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para ciência e adoção das medidas saneadoras.

Participaram do julgamento os Conselheiros LUIZ AQUINO FILHO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de fevereiro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de Auditoria Programada com o objetivo de verificar se os recursos relacionados às multas de trânsito foram aplicados no objeto de sua vinculação e se são adequados os controles do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no trabalho de fls. 226/255, elaborado após o oferecimento de farta documentação pela Pasta, constatou que, no exercício de 2010, foi arrecadado o montante de R$583.565.174,00 (quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais), incluindo-se neste o valor líquido de R$556.349.947,28 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), relativo ao recolhido com as multas de trânsito, sendo que, deste último importe, 5% (cinco por cento) foram destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, em cumprimento ao artigo 320, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro. O Órgão Técnico mencionou, ainda, as seguintes constatações:

1) Falhas e inconsistências na apuração do valor *total* da receita arrecadada com multas de trânsito, não sendo possível distinguir nos demonstrativos quais valores correspondem à retenção das multas RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito, o que dificulta atestar o cumprimento do disposto no artigo 320, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro;

2) Deficiências nos controles adotados, uma vez que os valores de retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET não correspondem ao percentual de 5% (cinco por cento) dos valores contabilizados nas receitas do Fundo;

3) Ausência de apresentação da documentação comprovando a remessa de informações ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

4) Ausência de elaboração, divulgação e publicação do balanço financeiro do mês de dezembro /2010 e do balanço orçamentário dos meses de novembro e dezembro/2010;

5) Publicação extemporânea do balanço financeiro dos meses de janeiro a novembro de 2010 e do balanço orçamentário dos meses de janeiro a outubro de 2010;

6) Falha nas movimentações do Fundo que não são centralizadas em conta corrente específica, sendo transferidas, primeiramente, para contas distintas do Tesouro Municipal;

7) Pendências nas recomendações e sugestões constantes das Contas do Executivo do exercício de 2008 e nas determinações desse exercício e do de 2007.

As Secretarias Municipais de Transportes e a de Finanças foram oficiadas para se manifestarem.

Em resposta, a primeira juntou o documento de fl. 278 que comprovaria o cumprimento de determinação proveniente do julgamento das Contas do Executivo relativo ao ano de 2008, correspondente ao repasse, em 18 de junho de 2010, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito – FUNSET do montante de R$2.608.391,38 (dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) relativos a Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs de multas arrecadadas no período de setembro de 2007 a novembro de 2008.

Em seu pronunciamento argumentou, ainda, ter dado cumprimento ao artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, realçando que as rubricas referentes ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo envolvem os corredores e terminais de ônibus, pois são alternativas que contribuiriam para melhorar a fluidez do trânsito.

Quanto às *Despesas dos Exercícios Anteriores – DEAs*, - justificadas pelo congelamento de recursos e contenção na disponibilidade de cotas financeiras -, asseverou relacionarem-se a *"serviços essenciais contratados em caráter continuado"* (fl. 279) sugerindo que o emprego dos recursos do Fundo Municipal com tais rubricas mostrara-se inevitável.

Trouxe, também, informações sobre a *prestação de contas ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN*, apontando o lapso de tempo decorrido entre o recebimento de informações prestadas pela rede bancária para a Secretaria de Finanças e o processamento da liquidação da despesa por parte da Unidade, ultrapassando o prazo fixado.

Anexou cópias do *balanço financeiro* de dezembro de 2010 e do *balanço orçamentário* dos meses de novembro e dezembro de 2010.

Esclareceu a *publicação extemporânea* dos balanços financeiro e orçamentário dos meses apontados e teceu comentários acerca da *recomendação* relativa às Contas do exercício de 2007, única que lhe competia, considerando que as demais caberiam à Secretaria de Finanças.

De sua parte, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se às fls. 283/285, para aduzir que a retenção e o correspondente repasse ao Fundo Nacional são efetuados pelo agente arrecadador no momento do pagamento da multa de trânsito. Apontou que em 2008 foi identificada falha de um desses agentes, que deixou de reter e recolher o valor de uma parcela das multas pagas, mas em 18/06/2010 tal recolhimento foi efetuado.

Acrescentou, que sendo a retenção ao Fundo Nacional de Segurança do Trânsito – FUNSET efetuada diretamente pelos agentes arrecadadores, a não execução orçamentária em 2009 não significa que os valores não foram retidos e repassados àquele Fundo.

De outra parte, no que se refere à remessa ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN de informações acerca das multas de trânsito asseverou que, no Município de São Paulo, tal competência é do Departamento do Sistema Viário – DSV.

Esclareceu, ainda, quanto à publicação extemporânea dos demonstrativos contábeis do Fundo Municipal, que visando à conciliação dos balanços financeiros e orçamentários aos padrões da Prefeitura, a sua elaboração, bem como a sua publicação, foram submetidas por diversas vezes à orientação e aprovação por parte da Secretaria de Finanças-Contadoria, requerendo muito tempo para os ajustes apontados e várias republicações.

Por fim, em relação às movimentações do Fundo Municipal, que não eram centralizadas em conta corrente específica, pontuou que no início da sua operacionalização existiam dúvidas quanto à forma de se manejar as suas despesas, pois se tratava do primeiro Fundo deficitário com conta bancária específica. Assim, só após a definição de que os pagamentos utilizando recurso do Tesouro também deveriam transitar pelo Fundo, foram efetuadas alterações nas rotinas do Departamento de Administração Financeira para que todos os pagamentos transitem pela conta corrente específica do Fundo Municipal. Além disso, esclareceu que com a implantação do novo sistema de Execução Orçamentária, os erros de utilização do "código do convênio" serão evitados pelo bloqueio da utilização de recursos do Tesouro pelos Fundos Municipais, informando que já fora aberta uma conta corrente específica para o Fundo Municipal.

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle reiterou seu posicionamento inaugural, ressalvando, apenas, a questão relativa aos balanços, que entendeu parcialmente atendida, posto que remanesceram

as irregularidades relacionadas à extemporaneidade das publicações dos balanços financeiros dos onze primeiros meses de 2010 e orçamentário dos cinco bimestres iniciais do mesmo ano.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que o trabalho realizado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle cumpriu seus objetivos e demonstrou a insuficiência dos controles e o desrespeito a preceitos legais, opinando, pois, pelo conhecimento e registro da Auditoria, sem prejuízo de determinações ou recomendações, sendo seguida pela Fazenda Pública Municipal e pela Secretaria Geral.

Consigno, por fim, que consta dos autos ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo indagando sobre a existência de fiscalização já concluída sobre a destinação das multas de trânsito arrecadadas em consonância com o artigo 320 do Código Brasileiro, que estabelece sua utilização específica na melhoria do trânsito.

É o relatório.

VOTO

A presente Auditoria objetivou examinar, no período de janeiro a dezembro de 2010, a aplicação dos recursos referentes à cobrança das multas de trânsito e analisar se os controles efetivados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito são eficientes.

Para verificação de tais temas, dispõe o Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito".

Estabelece, portanto, tal artigo, que 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com as multas de trânsito devem ser depositados, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito, cabendo, assim, os outros 95% (noventa e cinco por cento) ser aplicados, *exclusivamente*, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Conforme consignado no Relatório inicial, a Auditoria constatou que o valor líquido arrecadado com as multas no exercício de 2010 foi de R$556.349.947,28 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo que R$27.817.497,36 (vinte e sete milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do montante, foram destinados ao Fundo Nacional de Segurança de Trânsito – FUNSET, restando o valor de R$528.532.449,92 (quinhentos e vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) a ser aplicado, portanto, *exclusivamente,* em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Observou, nesse âmbito, a ocorrência de uma gama de *deficiências* que macularam os controles efetuados, tal como arroladas no relatório antecedente.

Impende considerar, ainda, que as informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Transporte e de Finanças não foram suficientes para afastar a ocorrência de tais falhas, que se mostram graves, uma vez que remanescem inclusive constatações apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, na análise das Contas do Executivo dos exercícios de 2007 e de 2008, consoante explicitado em sua substanciosa manifestação de fls. 226/255, às quais foram acrescidas outras, já discorridas, cuja análise, porém, ficam adstritas àquele âmbito próprio.

Diante desses motivos, aos quais agrego as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, conheço da Auditoria realizada, determinando o devido registro.

Oficie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo para conhecimento, à Secretaria Municipal de Transportes – SMT e à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para ciência e adoção das medidas saneadoras.

Proponho, ainda, a realização de nova Auditoria nos moldes da presente, a ser determinada pelo Relator da Secretaria envolvida.

É como voto.